



O problema da religião na edificação do constitucionalismo liberal-democrático¹

The problem of religion in the edification of liberal-democratic constitutionalism

El problema de la religión en la edificación del constitucionalismo liberal-democrático

Estefânia Maria de Queiroz Barboza²

Universidade Federal do Paraná e
Centro Universitário Internacional Uninter (Curitiba, PR, Brasil)
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9829-5366>
E-mail: estefania.barboza@ufpr.br

Gustavo Buss³

Universidade Federal do Paraná (Curitiba, PR, Brasil)
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4808-7905>
E-mail: gustavo@sqbadvogados.com

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar o antagonismo imposto pela religião ao constitucionalismo democrático. Assim, partindo do marco teórico liberal, toda a argumentação se centra precipuamente na investigação bibliográfica do papel ocupado pela autoridade e pelo discurso religioso no campo político e na esfera institucional do Estado. A autocracia é o primeiro elemento diretamente enfrentado, como porta de entrada à questão da religião na construção de uma retórica hegemônica de dominação. Em seguida, busca-se na teologia por ferramentas para a análise da religião enquanto plataforma moral para a

¹ BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; BUSS, Gustavo. O problema da religião na edificação do constitucionalismo liberal-democrático. *Suprema*: revista de estudos constitucionais, Brasília, v. 1, n. 2, p. 291-322, jul./dez. 2021.

² Professora de Direito Constitucional da graduação e da pós-graduação da UFPR e do Centro Universitário Uninter. Mestre e Doutora em Direito pela PUCPR, com período sanduíche na Osgoode Hall Law School (York University – Canadá). Menção Honrosa no Prêmio Capes de Tese de 2012. Co-chair do ICON-S Brasil. Vice-presidente da AIBDAC – Associação Ítalo-Brasileira de Direito Administrativo e Constitucional. Professora pesquisadora do CCons – Centro de Estudos da Constituição da UFPR. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7537205951629432>.

³ Mestre em Direitos Humanos na UFPR. Pesquisador do CCons (Centro de Estudos da Constituição) da UFPR. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7303168137167799>.

edificação de verdades absolutas, que repercutirão no exercício do poder político. Evidencia-se, assim, o antagonismo existente entre religião e constitucionalismo liberal no seio democrático, enquanto projetos legítimos e opostos que competem diuturnamente pela regência e pelo controle da vida em sociedade. Destarte, permite-se a elaboração de uma crítica ao liberalismo político, concluindo-se pela possibilidade de coexistência das religiões nas Constituições democráticas.

Palavras-chave

Religião; Política; Democracia; Constitucionalismo Liberal; Autocracia.

Sumário

1. Introdução. 2. A abertura à religião em contextos autocráticos. 3. A religião como plataforma para a verdade absoluta. 4. A disputa entre religião e constitucionalismo por um projeto de Estado. 5. A necessidade de democratização do campo religioso. 6. Conclusão.

Abstract

This article intends to scrutinize the antagonism imposed by religion to democratic constitutionalism. Thus, from within the theoretical framework of liberalism, every argument center on the bibliographical investigation of the role occupied by religious authority and religious discourse in the political field and on the institutional sphere of the State. Autocracy is the first element confronted, as an entranceway to the matter of religion in the construction of a hegemonic rhetoric of domination. Subsequently, the theological field is sought for tools permitting the analysis of religion as a moral platform to the edification of absolute truths, which will resonate in the exercise of political power. The antagonism existent in the core of democracy between religion and constitutional liberalism is highlighted, as they present legitimate and opposing projects competing for regency and control over life. Thus, it enables the construction of a criticism to political liberalism, concluding for the possibility of religious coexistence within democratic Constitutions.

Keywords

Religion; Politics; Democracy; Constitutional Liberalism; Autocracy.

Contents

1. Introduction. 2. The religious opening in autocratic contexts. 3. Religion as a platform to the absolute truth. 4. The dispute between religion and

constitutionalism for a project of State. 5. The need of democratization of the religious field. 6. Conclusion.

Resumen

El presente artículo objetiva analizar el antagonismo impuesto por la religión al constitucionalismo democrático. Así, empezando del marco teórico liberal, toda la argumentación enfoca precipuamente la investigación bibliográfica del papel ocupado por la autoridad y por el discurso religioso en el campo político y en la esfera institucional del Estado. La autocracia es el primer elemento directamente confrontado, como entrada a la cuestión de la religión en la construcción de una retórica hegemónica de dominación. Posteriormente, se busca en la teología por herramientas para análisis de la religión como plataforma moral de edificación de verdades absolutas, que resonarán en el ejercicio del poder político. El antagonismo existente en el cimiento de la democracia se evidencia, revelando proyectos legítimos y opuestos que compiten por el control de la vida social. Por lo tanto, una crítica al liberalismo político se revela posible, señalando la posibilidad de coexistencia das religiones en Constituciones democráticas.

Palabras clave

Religión; Política; Democracia; Constitucionalismo Liberal; Autocracia.

Índice

1. Introducción. 2. La apertura religiosa en contextos autocráticos. 3. La religión como plataforma para la verdad absoluta. 4. La disputa entre religión y constitucionalismo por un proyecto de Estado. 5. La necesidad de democratización del campo religioso. 6. Conclusión.

1. Introdução

A possível tensão entre expressões religiosas e o exercício do poder do Estado apresenta um passado histórico marcado por um complexo entrelaçamento. Com o Iluminismo, buscou-se a construção de um conceito de laicidade (ou secularidade) que permitiria uma suposta separação da esfera religiosa de outra – resguardada somente à atividade administrativa do Estado. Entretanto, o medo da religião e a necessidade de tutela da religiosidade individual permaneceram afligindo os redatores das novas cartas constitucionais. Diversas Constituições espalhadas pelo globo demonstram que a relevância da religião ainda se manteve, em contextos constitucionais mais ou menos consolidados,

impondo arranjos e tutelas que trazem o tema para o cerne de discussões políticas sensíveis.

A liberal-democracia, compreendida enquanto corrente teórica que encapsula movimentos distintos, possui seu traço de aproximação com a religião na afirmação de que seria possível uma organização política racional da coexistência (MOUFFE, 2000, p. 18). Não se busca afirmar a sobreposição exata das diferentes teorias alcançadas pela denominação, pois dotadas de significativas diferenças que as distinguem e constituem. Entretanto, é possível a extração de uma mentalidade moderna comum, que guia a proposição dos diferentes autores sobre dois vetores principais, quais sejam: o liberalismo político e a tradição democrática de soberania popular. Destarte, as remissões ao liberalismo político ao longo do trabalho buscam apenas denotar, dentro de um conceito que possa ser trabalhado sob a ótica crítica pretendida, diferentes perspectivas convergentes à solução consensual dos conflitos humanos, através de decisões racionais em benefício de toda a coletividade, mas que representam compromissos específicos com relação ora à liberdade e ora à democracia.

O próprio conceito de democracia evidencia, em sua vertente majoritária, que a simples aceitação do governo popular como governo da maioria não satisfará, sempre, às exigências de respeito democrático às minorias. A religião, novamente, demonstra de forma eloquente como o discurso de imposição majoritária da vontade popular pode facilmente se converter em um discurso de imposição de dogmas tradicionais dominantes toda vez que um governo se sinta confortável para falar em nome de uma comunidade religiosa pretensamente subsumida à maioria eleitoral que o legitima.

O presente artigo não almeja uma definição estanque acerca do que se possa interpretar enquanto “religião”, especialmente diante da multiplicidade de expressões de religiosidade e crença individual ou coletiva existentes no seio social. Entretanto, diante da importância constitucionalmente atribuída ao trato religioso, a proposta de Dworkin (2016, p. 13) para atribuir à religião o sentido de liberdade ética parece mais alinhada com a empreitada teórica ora intentada. Nesse contexto, busca-se enfrentar o tema da religião sem uma pretensão de definição de correntes ou vertentes exatas, mas enfocando antes na qualidade comum a essas manifestações e que permite a investigação seja sob a ótica jurídica, seja sob a ótica sociológica e teológica.

A expressão religiosa, assim, cristaliza uma determinada cosmovisão de mundo, profunda e abarcadora, atribuindo sentido e ordem à existência humana, ainda que existam diferentes formas para externalização de tais valores. Em verdade, todas as remissões à religião poderiam ser substituídas pelo termo plural, “religiões”, na medida em que se pretende enfrentar a questão de religiosidade colocada em termo *lato* e que poderá, em cada contexto social e histórico específico, alinhar-se a uma ou mais manifestações predominantes e cujos dogmas acabam auxiliando na construção de uma tradição etno-religiosa nacionalista empregada como ferramenta de poder e dominação.

A metodologia empregada buscou uma investigação bibliográfica ampla para permitir o suporte às conclusões tecidas. Destarte, para além dos textos que expressamente tratam a temática religiosa sob o viés jurídico, foram buscados referenciais teóricos do campo da sociologia das religiões e da teologia, bem como de autores contemporâneos que tratam o tema do constitucionalismo liberal e dos avanços autocráticos, permitindo uma compreensão mais ampla quer seja do antagonismo da religião com o constitucionalismo, quer seja da coexistência de ambos, com o conseqüente acolhimento da liberdade religiosa nas Constituições nacionais.

O objetivo deste trabalho não consiste no enfrentamento de problemas específicos relacionados aos diferentes sistemas investigados, mas na descrição das suas características históricas para compreensão de racionalidades jurídicas que lhe são subjacentes. Dessa forma, admite-se a utilização de conceitos oriundos de distintas correntes teóricas, ainda que aparentem ser irreconciliáveis sob uma ótica orgânica e totalizadora (CLÈVE, 1993, p. 185), pois as contribuições parcelares extraídas de cada universo conceitual permitirão a construção de novas conclusões, ainda que sempre amarradas dentro do contexto específico e em face da metodologia concretamente empregada para tanto.

A bibliografia básica empregada busca, no campo da sociologia das religiões e da teologia, por ferramentas hermenêuticas para a compreensão do papel ainda ocupado pela religião na construção de discursos públicos e no exercício do poder político. Ademais, com remissão à investigação propriamente jurídica e especialmente constitucional, pugna pela reapropriação das manifestações religiosas como um elemento central de tutela. Dessa forma, o projeto constitucional contemporâneo pode ser redesenhado, não mais se admitindo uma simples reprodução do cenário utópico e irrealista de superação da religiosidade em prol de uma racionalidade de Estado moderna que nunca se concretizou.

Assim, no primeiro capítulo, a religião será colocada momentaneamente em segundo plano, para que se permita evidenciar as características próprias a contextos autocráticos e autoritários que favorecerão, no segundo momento, a retomada da religião em sua função desempenhada nesses sistemas. Em seguida, a religião será recuperada para que possa ser discutida em termos teológicos e sociológicos que permitam demonstrar seu papel de mobilização em torno da construção de verdades absolutas possivelmente apropriáveis por líderes e maiorias governamentais em prol de um projeto de poder tradicional e nacionalista. Em seu terceiro capítulo, o artigo buscará deslocar o enfoque para o prisma constitucional, evidenciando o embate antagonístico travado entre a religião e o liberalismo na busca por um controle sobre a vida social. Por fim, o quarto e último capítulo retomará as características previamente delineadas para explicar a permanência e relevância da religião na esfera pública de Estados constitucionais contemporâneos, propondo um redesenho do problema à luz de concepções religiosas plurais.

2. A abertura à religião em contextos autocráticos

Ainda que o objeto principal do artigo ora proposto resida na análise acerca do papel ocupado pela religião dentro da estrutura do Estado liberal-democrático, faz-se imperativo o esforço inicial de construção das noções de autocracia e populismo, pois são usualmente associadas à narrativa de ascensão de discursos religiosos e a uma narrativa tradicionalista que se pretenderá posteriormente explorar. Nesse contexto, a própria democracia pode ser repensada e tensionada em face de outros elementos que competem para a construção de um projeto de poder, permitindo, ao final, a introdução da religião nesse campo de estudo. Por fim, o estudo das características e circunstâncias ínsitas a governos autocráticos permitirá, também, compreender os riscos impostos pela religião quando ocupa o campo político.

A definição de populismo pode admitir certa indefinição, já que seus contornos podem ser tensionados para aceitar um populismo de esquerda, como propõem Chantal Mouffe (2018) e Ernesto Laclau (2013). No entanto, para os fins ora almejados, a remissão ao populismo, em especial para conceituação dos líderes populistas que se tornam atores políticos relevantes para contextualização do cenário investigado, se atém à conceituação proposta por David Prendergast (2019, p. 245). A incompatibilidade entre o populismo e a democracia se revela na medida em que “[...] *populists tend to close down political competition for the*

*future via a claim to definitive monistic value embedded in a unitary people [...].*²⁴
(PRENDERGAST, 2019, p. 248).

As frequentes remissões ao conceito de autocracia neste artigo não se inserem no campo precípua da discussão teórica quanto à origem clássica deste regime de concentração de poder. O termo ganha novo sentido com a conceituação proposta por Kim Lane Scheppelle, que parte do reconhecimento de democraturas (*democratorships*), permite observar um fenômeno contemporâneo denominado de legalismo autocrático. A remissão à autocracia, neste contexto, denotaria o emprego de mandatos eleitorais e do próprio aparato legal e constitucional em serviço de uma agenda iliberal (SCHEPPELE, 2018, p. 548). Tal conceito se alinha, também, ao proposto por David Landau (2013, p. 195) na investigação do constitucionalismo abusivo, revelando novos espaços de operacionalização autocrática em contextos constitucionais.

No cerne das questões colocadas pelo estudo de regimes autocráticos e autoritários está a figura do presidencialismo enquanto ferramenta de concentração unitária de poderes em uma figura que, usualmente, atuará como porta-voz de anseios populares maiores. Conforme pontua Juan Linz (1990), o presidente ostenta um forte senso de legitimidade democrática que compete frontalmente com a legitimidade parlamentar. Portanto, enquanto o parlamento – geralmente fragmentado – busca travar disputas internas de poder que o distanciam de suas bases eleitorais para permitir a construção de uma maioria legislativa, o presidente já ostenta em si o peso da maioria representativa, “[...] *the conviction that he possesses independent authority and a popular mandate is likely to imbue a resident with a sense of power and mission, even if the plurality that elected him is a slender one [...].*”²⁵. (LINZ, 1990, p. 56)

Ademais, o presidente pode valer-se de mecanismos constitucionais para a imposição de decretos e medidas provisórias que condicionarão o Legislativo à sua pauta, ao passo que pode igualmente sustentar um discurso de combate a lideranças parlamentares. Destarte, os valores da democracia representativa são fortemente tensionados e a disputa por legitimidade democrática entre as próprias instituições constitucionalmente desenhadas pode levar à convergência em

⁴ Populistas tendem a inviabilizar a competição política por um futuro através da afirmação de um valor monístico embutido em um povo unitário (tradução nossa).

⁵ A convicção de que possui autoridade independente e um mandato popular provavelmente imbuirá o presidente de um senso de poder e missão, mesmo se a pluralidade que o elegeu seja magra (tradução nossa).

torno da figura presidencial. Enquanto o Legislativo passa a ser apontado como uma elite fortemente distanciada da realidade e dos anseios populares básicos, o líder carismático se coloca como única esperança para a solução dos impasses institucionais e para a formulação de políticas públicas efetivas (STENNER; HAIDT, 2018, p. 176–177).

Para Kim Lane Scheppele (2018, p. 547), nós vivemos hoje um movimento caracterizado pelo sequestro de democracias constitucionais por líderes autocratas que se utilizam do próprio constitucionalismo e da própria democracia em prol de um projeto de poder que nega valores liberais básicos em uma tentativa de prolongamento do seu mandato. O legalismo autocrático, nesse sentido, representa um movimento gradual por meio do qual diversos governos deturpam o sentido do projeto constitucional liberal, usurpando mecanismos de controle e se afastando dos valores liberais básicos que deveriam informar a democracia. Um exemplo claro reside na forma como novos líderes autoritários se sentem compelidos a realizar eleições e a manipulá-las, normalmente por meio do forte controle midiático, para obter uma vitória que possa se traduzir em legitimação democrática para o governo imposto (HOLMES, 2018, p. 400).

Esse processo evidencia que as novas formas de autoritarismo não se sustentam em um evento tão dramático quanto, por exemplo, um *coup d'état*. Ao contrário, o aspecto legalista demonstra, justamente, que esses líderes se utilizam do aparato legal e eleitoral posto para construção do seu projeto de dominação. Assim, “[...] *they come to power and justify their actions through elections and then use legal methods to remove the liberal content from constitutionalism* [...]”⁶ (SCHEPPELE, 2018, p. 556). O problema do autoritarismo, portanto, não se coloca alheio ao liberalismo, mas, antes, revela-se sempre em estado latente dentro de qualquer sociedade mais ou menos estruturada, aproveitando-se dos seus próprios mecanismos constitucionais para ascensão (STENNER; HAIDT, 2018, p. 217).

Em sentido similar, David Landau (2013, p. 219) constrói a ideia de constitucionalismo abusivo, para ilustrar a forma como partidos e atores políticos de movimentos autoritários se apoiam em plataformas que não ostentam natureza antidemocrática evidente. Dessa forma, a atenção deixa de se voltar para uma ameaça de derrocada abrupta ou cisão, passando a enfatizar tendência de torção

⁶ Eles ascendem ao poder e justificam suas ações através de eleições e então usam métodos legais para remover o conteúdo liberal do constitucionalismo (tradução nossa).

da democracia, que permitiriam adaptá-la a anseios iliberais de manutenção do poder. O autoritarismo, portanto, não deve ser compreendido como uma simples vontade de manutenção do *status quo*, mas, ao contrário, muitas vezes significará um movimento de ampla reforma política com o escopo de redução de complexidades, incentivando a hegemonização e a perseguição de tudo aquilo que se repute diferente (STENNER; HAIDT, 2018, p. 184).

Enquanto o projeto liberal sempre pretendeu atrelar de maneira quase natural a ideia do constitucionalismo à da democracia, é imperativo reconhecer que, muitas vezes, ambos podem se tornar conflitantes. Enquanto, de um lado, a democracia representativa tomada em sentido literal conduziria à crença de que a voz da maioria deve ser sempre respeitada, é o constitucionalismo, através de suas ferramentas de controle e *accountability* público, que permite a imposição de limites ao exercício desse poder. Para Scheppele (2018, p. 557), a frustração imediata com a democracia pode ser justificada por um maior comprometimento democrático a longo termo, cujo valor mediato é preponderante.

Ana Micaela Alterio (2019, p. 271–272) enfatiza, em sentido similar, que a democracia representativa se coloca dentro de um duplo dilema de incongruência e disparidade. De um lado, a hierarquia vertical criada necessita de mecanismos de controle e dispersão do poder para evitar a sucumbência à tirania da elite dominante. De outro, a separação horizontal demanda a proteção do pluralismo, a valorização das diferenças e a construção de espaços de inclusão para evitar uma tirania pela vontade majoritária. Não por outra razão, o constitucionalismo representa a imposição desses limites na construção de uma democracia representativa que proteja valores liberais básicos e resguarde, acima de tudo, a continuidade do projeto democrático liberal.

O liberalismo, nesse contexto, ostenta dois valores fundantes. De um lado, a proteção da dignidade e liberdade individual e, de outro, a existência de um sistema de controle que garanta a alternância de poder e a proteção de eventuais minorias. O líder autocrata, em que pese aderir formalmente à linguagem constitucional, revela-se autoritário justamente em seu ímpeto iliberal de desrespeito aos valores fundantes anteriormente mencionados. Esse desrespeito – àquilo que, em último nível, dá sentido à noção de democracia que ele pretende usurpar – permite constatar a ameaça imposta pela ressurgência autoritária ao constitucionalismo liberal (SCHEPPELE, 2018, p. 562).

O contexto turco, nesse sentido, permite denotar o movimento de utilização do aparato constitucional em prol de projetos de poder centralizadores e autoritários. O então primeiro-ministro Erdoğan, da Turquia, ascendeu ao poder dentro de um contexto constitucional e democrático considerado estável, tendo a corte constitucional banido dois dos seus antigos partidos por supostos riscos democráticos associados à plataforma teocrática sustentada. Entretanto, conforme descreve Landau (2013, p. 222–224), após dez anos à frente da liderança governamental no parlamento, seu gradual processo de reformas constitucionais culminou com a sua condução à posição de presidente do país. Assim, as vitórias eleitorais permitiram ao então primeiro-ministro afirmar sua legitimidade e, através de reformas constitucionais respaldadas pelo congresso, permitiram-no afirmar, também, seu poder acumulado, até que seu projeto de centralização do poder político e dominação fosse revelado (SCHEPPELE, 2016, p. 14).

A tentativa de conversão da democracia em simples “majoritarianismo” se revela como importante ferramenta endossada por líderes carismáticos, em muitos contextos associada a uma estratégia discursiva específica, tipicamente populista. A lógica populista está fortemente ancorada em um movimento de apropriação da vontade popular, baseada em uma ideia unitária de moralidade e comunidade, que permite ao líder autoproclamado assimilar instituições governamentais e a própria noção de soberania popular em torno da sua figura política unitária (ALTERIO, 2019, p. 284). Nesse contexto, Mark Tushnet (2019, p. 389) afirma que o populismo pode representar tanto um modo de conduta e ação do líder autoritário, como pode colocar-se como um veículo para promoção de políticas públicas, permitindo compreender os riscos de que essa estratégia discursiva se converta em efetiva institucionalização do autoritarismo.

Destarte, o discurso populista se alinha cabalmente à proposta de um governo autocrático, permitindo a cooptação da vontade popular e sua tradução em exercício opressor do poder político. Ademais, a utilização do nacionalismo como mecanismo de construção ideológica de uma moralidade comunitária permite a ascensão de um movimento de recuperação da tradição e da unidade nacional que evidencia a retomada da religião no discurso político. Essa retomada, entretanto, revelará a religião a serviço do governo autocrático enquanto fonte de legitimação para um líder político que busca se afirmar enquanto porta-voz da vontade popular.

Em grande parte, a própria disputa colocada entre o sistema presidencialista e o sistema parlamentarista na busca pelo melhor mecanismo de representação

dos anseios populares revela como a religião e fatores étnico-culturais podem desempenhar um papel central na construção de sistemas políticos. Mainwaring e Shugart (1994, p. 407) descrevem que o modelo de Westminster, quando transplantado para realidades tão diversas como as da Nicarágua, do Paquistão e do Sri Lanka, sucumbiu justamente pela dificuldade oriunda da exclusão de grupos étnicos e religiosos minoritários. Assim, ao serem relegados do campo político formal, esses movimentos passaram a se articular informalmente, pugnando por uma retomada e reconstrução das esferas de poder que lhes pareciam inacessíveis e, portanto, elitizadas.

Ran Hirschl e Ayelet Shachar (2018, p. 441) apontam, ainda, como os governos autoritários que se instalaram na Rússia, Turquia e Polônia revelam a proximidade ainda mais evidente entre a defesa de uma religiosidade tradicional e o desenho de um projeto de poder e de dominação autocrático. Nesses contextos, há a edificação de uma retórica política que se funde com um discurso de valores eclesiásticos para se traduzir em um grande nacionalismo étnico-religioso. Para o líder autocrata, portanto, a adesão a esse movimento representa um caminho para angariar apoio e votos, enquanto, para a instituição religiosa endossada, representa um caminho de recuperação do protagonismo moral e político outrora ostentado.

Em Israel, por exemplo, o governo de Netanyahu procurou endossar uma mensagem nacionalista amplamente assentada no caráter judaico do Estado israelense. Assim, afastou-se diametralmente do valor da laicidade enraizado no projeto liberal-democrático do país, para defender justamente que, antes de uma possível preocupação com a defesa da democracia, seria indispensável ao Estado israelense a proteção de seu sistema moral de valores judaicos tradicionais (HIRSCHL; SHACHAR, 2018, p. 443). A religião, nesse contexto, se revela como uma dimensão indissociável para a construção do nacionalismo étnico-religioso predominante em movimentos autocráticos e autoritários que hoje ganham proeminência.

Tal aproximação da religião por políticos autoritários também pode ser vista nos casos de Trump e Bolsonaro, ambos com aproximação de evangélicos a grupos extremistas que compõem sua base de legitimidade. Samuel Whitehead e outros (WHITEHEAD; PERRY; BAKER, 2018, p. 148) explicam como o discurso nacionalista cristão legitimou a força política de Trump, especialmente respondendo às insatisfações econômicas com atitudes sexistas em relação às mulheres, atitudes racistas e xenófobas, discursos antimuçulmanos e islamofóbicos para

atacar imigrantes e refugiados. Para os autores (WHITEHEAD; PERRY; BAKER, 2018, p. 65), o nacionalismo cristão acaba por fornecer uma metanarrativa para uma identidade nacional religiosamente distinta, e as supostas ameaças a esta identidade levaram muitos eleitores a votar em Trump. No Brasil, o argumento a “crentefobia” também tem dado força ao projeto nacionalista cristão encampado por Bolsonaro, e do mesmo modo que Trump, aliando discursos antiminorias próprios de Igrejas Evangélicas (ALMEIDA, 2019, p. 205).

Em contextos autocráticos, haverá sempre a busca por uma aparência de legitimidade, quer seja na remissão à religião para apropriação sobre uma moral comunitária majoritária, quer seja na tentativa de manutenção de seu *status* democrático e constitucional pelo uso das formas e mecanismos liberais. Dessa forma, o projeto de poder e dominação representado pelo legalismo autocrático interioriza valores próprios ao liberalismo-democrático e ao sistema constitucional posto, encontrando espaços para reapropriação. Destarte, surge uma necessidade de defesa a fontes formais de aparência e legitimidade para que, através da subversão de seus valores básicos, se imponha a dominação ancorada em valores iliberais e antidemocráticos (SCHEPPELE, 2018, p. 578).

O direito, quando colocado a serviço de dogmas religiosos por líderes políticos, permite evidenciar o papel lesivo da religião enquanto um instrumento a serviço de autocracias. Nesse sentido, este primeiro capítulo objetivou evidenciar a discussão das características de governos autoritários e o possível elo havido para com a recuperação de um discurso religioso alinhado ao nacionalismo e às tradições comunitárias. Portanto, uma vez delimitado esse espaço de interação, avança-se à discussão mais detalhada da religião em marcos próprios, para que se avalie o papel da construção de uma pretensa verdade absoluta como munição retórica ao exercício do poder político autocrático.

3. A religião como plataforma para a verdade absoluta

Do ponto de vista histórico, o conceito de democracia acaba abarcando concepções teológicas relativas à liberdade humana em relação a um Deus que se coloca elevado como única força motriz para a regulação da vida humana. O exemplo da ascensão do puritanismo religioso nas colônias norte-americanas, segundo Jared Hickman (2008, p. 184), aponta como o desenho do ideal democrático se moldou em torno da construção de uma aristocracia espiritual

fortemente cristã (ao exemplo da figura dos pais fundadores), universalizando um conceito de democracia específico como única verdade admissível.

A construção dos valores de liberdade de expressão e liberdade de credo, sensíveis ao constitucionalismo, pode ser explicada dentro de marcos teológicos pelo reconhecimento de que os seres humanos, enquanto imperfeitos, nunca ostentarão as qualidades necessárias ao conhecimento da verdade divina. Portanto, não sendo possível conhecer a verdade absoluta, surgiria o dever de respeito a todas as posições e possíveis expressões de crença. A democracia assume uma feição negativa, não possuindo qualquer valor próprio, mas servindo apenas como ferramenta para escusar a incerteza de uma humanidade profana, enquanto se mantém incólume o ideal divino. Se, na terra, os homens, intrinsecamente limitados, se voltam ao valor democrático como condição para permitir uma coexistência, nos céus, haveria espaço somente para uma ordem cósmica, “[...] *which is emphatically a kingdom in which the Absolute God rightly reigns supreme* [...]”⁷ (HICKMAN, 2008, p. 188).

Em que pese o suporte da religião ao ideal democrático após a virada Iluminista, há de se reconhecer que a democracia concebida em marcos teológicos não carrega o mesmo sentido que se lhe pretende atribuir o constitucionalismo liberal-democrático. Junto ao primeiro, a democracia tem um valor meramente indireto e secundário, prevalecendo sempre a verdade religiosa enquanto fonte exclusiva da moral comunitária. Já para o segundo, a democracia assume valor intrínseco e independente, erigindo-se como base indissociável de uma sociedade que aceita a inexistência de uma verdade absoluta em prol do equilíbrio e respeito à diversidade de crenças.

Se a concepção religiosa puritana permite compreender a democracia em oposição ao reino divino da verdade absoluta, que se coloca de forma inacessível à cognição humana, o advento da doutrina calvinista associada ao Iluminismo escocês buscou atribuir aos homens um senso moral que os aproxima de Deus, justamente enquanto detentores de um juízo moral acerca do correto e justo. Assim, a democracia se abre ao campo da verdade religiosa absoluta, razão pela qual, para Hickman (2008, p. 191), “[...] *the theological liberalism, in other words, could actually spawn political illiberalism* [...]”⁸.

⁷ Que é enfaticamente um reino no qual o Deus Absoluto reina legitimamente supremo (tradução nossa).

⁸ O liberalismo teológico, em outras palavras, pode efetivamente provocar iliberalismo político (tradução nossa).

Contrariamente à concepção negativa anteriormente atribuída à democracia sob uma perspectiva teológica puritana, nasce uma segunda, que lhe é contraposta. Em sua vertente positiva, a democracia calvinista é compreendida como uma dedução lógica e uma providência divina emanada da condição dos homens enquanto figuras que espelham a imagem e perfeição de Deus. O perigo do iliberalismo nasce, assim, da possibilidade atribuída a líderes humanos de acesso ao reino divino, onde a verdade permanece descrita como absoluta. Destarte, conquanto esse conhecimento transcendental ideal seja alcançável à cognição humana, permite-se que uma aristocracia espiritual autoapontada deturpe o sentido genuíno da democracia ao clamar que articula em nome de um conhecimento e de uma autoridade que é absolutamente verdadeira e, portanto, suprema (HICKMAN, 2008, p. 193).

A democracia, nesse sentido, seria traduzível a um governo majoritário no qual um líder supostamente dotado do conhecimento acerca da verdade divina e com capacidade para vocalizar acerca do certo e do justo ostentaria legitimidade para governar os cidadãos de maneira autoritária e impositiva, analogamente à forma como Deus deveria reinar supremo sobre os homens na esteira da teologia calvinista clássica. Entretanto, tal projeto de poder invariavelmente se coloca como iliberal e autocrático, permitindo a subversão da democracia e o tolhimento de liberdades básicas de expressão e crença.

Ademais, o discurso autocrático e populista nesse âmbito será evidenciado pela incansável remissão à vontade do povo, sem a intermediação das instituições, bem como pela utilização de uma representação parcial da autoridade religiosa comunitária sobre um grupo específico, ainda que majoritário, como se se possível traduzi-lo como uma vontade efetivamente universal. Blancarte (2008, p. 26) aponta para um movimento de crescente tentação de muitos partidos e organizações políticas, que veem nas entidades religiosas uma fonte de legitimidade, como se um líder religioso pudesse automaticamente adquirir uma legitimidade ou autoridade moral traduzível em votos e, portanto, em autoridade política.

Existiriam, assim, dois movimentos igualmente perigosos em que a religião e a política acabam associando-se de forma a tensionar o projeto constitucional de um Estado laico e democrático. De um lado, o erro residiria na busca de suporte religioso como fonte de legitimidade política, que revela uma confusão latente ao sentido de democracia liberal e que pode resultar em prejuízo à adequada compreensão da soberania popular que deveria colocar o respeito à pluralidade enquanto ponto de partida. De outro lado, há um equívoco na forma como

alguns agentes políticos acabam sendo usados para atender a projetos de poder emanados de comunidades religiosas específicas, “[...] *sobre todo porque éstos, em última instancia, generalmente son los de algunas dirigencias religiosas que ni siquiera expresan la voluntad de sus feligreses [...]*”⁹ (BLANCARTE, 2008, p. 29).

As monarquias baseadas em uma legitimidade divina demonstraram de maneira exemplar a complexa relação havida entre religião e o exercício do poder político no curso da história. O advento da laicidade moderna, entretanto, não elide completamente o problema. Se a fé acerca da legitimidade pôde embasar-se na invocação de poderes sobrenaturais como ferramenta de legitimação no passado, também permitiu que um discurso pautado na crença de que a voz da maioria representará sempre o bem comum se camuflasse enquanto única exigência de uma democracia ainda incipiente (FONSECA RAMÍREZ, 2008, p. 57).

Observa-se um movimento de categorização do mundo dentro de um sistema binário simples, no qual existiria a religião, de um lado, e o secular, de outro. Para Balagangadhara (2014, p. 37), tal divisão, em verdade, esconde a existência de um trinômio, que primeiro impõe a classificação em termos da religião correta e da religião falsa, para apenas ao fim, sobre aquilo que não é nem uma nem outra, classificá-las enquanto verdadeiramente seculares. Dessa forma, muitas ações possivelmente seculares acabam condenadas sob o argumento de que, antes de serem seculares, são, em verdade, profanas, contrariando a tradição religiosa dominante, vista como verdadeira religião do povo e majoritariamente imposta.

Diversas discussões contemporâneas acerca da união homoafetiva, homofobia, legalização do aborto ou até mesmo de drogas acabam traduzindo-se em uma disputa pelo sentido da secularidade estatal. Para muitos, o campo do secular estaria restrito tão somente ao não religioso e, nesse sentido, se as práticas (como as supramencionadas) afrontam a religião dominante, tida como absolutamente verdadeira, então elas escapam ao campo do secular, devendo ser rechaçadas de plano. Em outras palavras, não se admitiria que argumentos e valores contrários à verdadeira religião dominante se protegessem sob o manto do secularismo para uma suposta imposição que poderia ameaçar a hegemonia conquistada pela religião tradicional (BALAGANGADHARA, 2014, p. 40).

⁹ Sobretudo porque estes, em última instância, são geralmente os de algumas lideranças religiosas que nem sequer expressam a vontade de seus fiéis (tradução nossa).

A função histórica que a religião desempenhou, principalmente ao longo do período medieval, enquanto fonte primária de legitimação política para o despotismo cristão, revela essa invariável subordinação do direito a uma moral religiosa. O direito passa, portanto, a ser visto como ferramenta de um sistema moral em que a verdade e o bem são tomados como valores absolutos e universais, cabendo ao Estado assumir a figura de grande regente, com autoridade para obrigar os indivíduos a trilhar o caminho reputado como correto (FONSECA RAMÍREZ, 2008, p. 63).

Ademais, na medida em que o direito ganha contornos invariavelmente morais, a mera distinção binária entre o campo religioso e o secular evidencia a dimensão do poder atribuído àquele que escolhe o que, efetivamente, se considera secular em dado contexto social. Assim, o Estado liberal-democrático cai em uma contradição fundante, pois ao mesmo passo que busca erradicar a religião da esfera pública, mantendo para si apenas o campo do secular, permite ao poder constituído o exercício de uma relevante atribuição religiosa, na medida em que apenas aquilo que foi previamente excluído do campo do profano (contrário à tradição da religião verdadeira) será efetivamente incluído no ficto universo do secularismo.

Quando se busca afirmar que o magistrado civil não poderá nunca interferir nos assuntos da religião, a superação do binário em favor da tríade revela uma face ainda mais obscura, pois se está afirmando que esse mesmo magistrado não poderá intervir em nenhum assunto que se repute profano ou, como Balagangadhara (2014, p. 42) explica, nenhum assunto que se repute como mera oposição à religião dominante; à falsa religião. Porém, se a atribuição de um sentido de verdade à religião é fácil, porquanto basta existirem comunidades que as endossem, a atribuição de um sentido de falsidade a qualquer crença é absolutamente problemática, pois implicará negar a pretensão dos seus fiéis de que aquilo que acreditam possa ser tido como correto ou verdadeiro.

Não por outra razão, a religião permanecerá, mesmo em Estados laicos contemporâneos, fornecendo uma significativa fonte de poder político, justamente ao permitir uma disputa de sentido sobre aquilo que se considera excluído do campo secular ou, em outras palavras, uma disputa sobre aquilo que pode ser associado a uma ideia de profanidade pertencente à falsa religião. Um líder, portanto, terá seu poder político reafirmado enquanto vocalizar em prol de uma secularidade que é, de fato, excludente de pensamentos religiosos minoritários, que acabarão lançados ao campo da rejeição e, até mesmo, da perseguição.

O exemplo das ditaduras militares latino-americanas se revela ilustrativo. Durante a ditadura varguista, por exemplo, teceu-se um pacto informal entre militares e a Igreja Católica para que esta obtivesse um novo *status* decorrente da valorização, ao largo da modernidade secular, de uma tradição nacional pautada em sua tradição específica. Enquanto o esforço ditatorial caminhava no sentido de juntar elementos para a legitimação do poder imposto, a Igreja agiu ativamente, fornecendo esse poder político e autorizando que esse líder autocrata falasse em prol de uma comunidade cristã majoritária no corpo social. Somente com o esgotamento da popularidade do governo ditatorial, quando o peso das lesões a direitos básicos se tornou latente, é que se buscou cessar a concordata moral¹⁰, passando a Igreja Católica à oposição ao governo ditatorial (BLANCARTE, 2011, p. 202).

Se não se pode afirmar a continuidade da hegemonia católica no Brasil, principalmente em face do crescimento do neopentecostalismo, o desenvolvimento do que se convencionou denominar “pluriconfessionalidade” representa, para Blancarte (2011, p. 205), a continuidade dos privilégios e da utilização da religião enquanto parte de uma política de controle social. Destarte, líderes políticos buscam, nas principais religiões com amplo número de adeptos, por uma fonte de suporte em troca de privilégios que as alçam a uma posição de influência sobre a construção de políticas públicas. Tais políticas, ademais, não se alinharão ao projeto liberal de uma laicidade que reflita a pluralidade e tolerância, mas servirão somente a projetos clientelistas e populistas de utilização de uma moral religiosa comunitária como fonte de autoridade para a perseguição ao diferente e para o abuso de poder.

É possível observar como a construção de uma moralidade religiosa que carregará em si o peso absoluto de uma verdade transcendental influi diretamente sobre o exercício do poder político. Avançando em relação ao capítulo anterior, que pretendeu situar a religião no contexto da ascensão de discursos autocráticos, buscou-se fornecer elementos da sociologia da religião e da teologia para associar a expressão de religiosidade à busca por um projeto de poder específico. Diante dos elementos colocados, o capítulo será dedicado à contraposição entre tal interpretação da ordem religiosa e um modelo constitucional liberal-democrático.

¹⁰ Posição marcada pela introdução do Concílio Vaticano II na América Latina.

4. A disputa entre religião e constitucionalismo por um projeto de Estado

A despeito do histórico de proximidade entre religião e Estado que marcou a estrutura de poder e dominação durante a Idade Média, bem como dos elementos concretos que demonstram a persistência da religião enquanto um elemento importante para o exercício do poder e para a disputa política, o Iluminismo buscou construir uma narrativa alternativa. Assim, a era moderna se erigiu sob uma crença utópica de separação de esferas, sendo a religião facilmente confinada ao campo privado, enquanto a esfera propriamente política ficaria neutra e estritamente racional (HIRSCHL; SHACHAR, 2018, p. 428).

Esse movimento representa o início de uma guinada dos projetos de Estado, advogando pela substituição das fontes de legitimação religiosas por fontes de legitimação populares. Ademais, a democracia representativa passa a se ligar umbilicalmente à ascensão do conceito de laicidade, em uma tentativa de resolver os problemas de coexistência em um ambiente plural e diverso. Não por outra razão, Roberto Blancarte (2011, p. 186) define a laicidade como um regime social de convivência em que a fonte primeira da legitimação do poder político emana da própria noção de soberania popular, e não mais de elementos religiosos.

Não obstante, o autor estende sua definição para afirmar que “[...] *el Estado laico es en esencia un instrumento jurídico-político para la gestión de las libertades y derechos del conjunto de los ciudadanos [...]*”¹¹ (BLANCARTE, 2008, p. 22). Até por isso, a laicidade não pode ser resumida a uma simples afirmação formal de separação entre esferas pública e privada, mas, ao contrário, demanda a compreensão da democracia representativa enquanto um pilar do projeto liberal-democrático que se pretende erigir. O projeto iluminista começa a encontrar dificuldades, então, pois a onipresença religiosa revela uma latente dificuldade na relação entre o poder secular constituído e a tradição religiosa, convertendo-se em um verdadeiro medo constitucional da religião (HIRSCHL; SHACHAR, 2018, p. 430).

Ainda assim, a laicidade de Estado deve ser concebida enquanto um processo em que subsistirão mecanismos de sacralização do poder que influenciam diretamente na relação que se tente estabelecer entre a administração pública

¹¹ O Estado laico é, em essência, um instrumento jurídico-político para a gestão das liberdades e direitos de um conjunto de cidadãos (tradução nossa).

secular e o povo do qual emana sua legitimidade. Até por isso, ritos religiosos passam a se converter em cerimônias cívicas que mantêm, no âmbito das instituições estatais, uma indissociável dimensão de sacralidade. Segundo Blancarte (2008, p. 19), o liberalismo triunfante se revela como uma das facetas da ascensão do Estado laico, justamente por permitir a substituição dos dogmas religiosos pela valorização das liberdades individuais, ainda que o resultado indique uma simultânea sacralização desse novo Estado supostamente pautado em ideais democráticos.

O principal ponto de sacralidade remanescente dentro da estrutura secular do Estado Constitucional de Direito reside justamente no ato de legitimação, de feição histórico-cultural, desse poder que se pretende universalmente imposto. O contrato social, enquanto pacto de vontades situado no início do tempo, não representa outra coisa senão a construção de um mito fundante para pacificar as incertezas inerentes ao conflito de poder. Segundo Ana Lucía Fonseca Ramírez (2008, p. 58), o ato de legitimação, levado pelas idas e vindas históricas e culturais, acaba sendo ressignificado, com pretensões de universalidade, e se instala no campo da legitimidade no qual o poder busca ser visto como sagrado, inclusive nas formas modernas de exercê-lo.

Portanto, ainda que o Iluminismo tenha inaugurado um movimento que para muitos foi de expansão e desmistificação do religioso em favor do racional, hoje resta imperativo reconhecer que se tratou muito mais de um movimento de continuidade e transformação das expressões religiosas dentro do moderno. Destarte, persistiu a existência de objetos e rituais cívicos dotados de sacralidade, e a religião, enquanto ferramenta de solução dos mistérios existenciais nunca respondidos, continuou relevante e pertinente nessa nova sociedade (GAYTÁN ALCALÁ, 2008, p. 38).

Michele Milot (2011, p. 154) propõe uma revisão da teoria secularista para se afastar do mito moderno de superação da religião, em favor de uma concepção remodelada do secularismo que dialogue frontalmente com os novos produtos religiosos da modernidade. Para a autora, a religião se relaciona com a modernidade em uma dinâmica complexa, na qual mesmo a elevada racionalização social permite um movimento de redistribuição das crenças. Dessa forma, “[...] *les emblèmes religieux traditionnels sont réemployés en même temps que retraduits*

*dans une syntaxe moderne, laquelle ne prétend pas faire obstacle à la modernité, mais corriger ses failles et ses ratés [...].*¹² (MILOT, 2011, p. 157).

O projeto iluminista de uma modernidade científica e racional, em que a religião não encontraria voz, falha justamente ao ignorar os dilemas e contradições que residem no próprio seio da modernidade que se busca edificar. Destarte, a existência de mazelas e contradições inerentes ao pensamento moderno secularista abre espaço para que a religião retorne enquanto vontade política de reforma social, propondo uma luta contra as disfunções modernas. Não por outra razão, o liberalismo-democrático se confronta com uma agenda política que traz de volta questões sociais sob a fachada de códigos de ética religiosos.

A Índia, nesse contexto, se revela particularmente exemplificativa. O que se observou com Ghandi foi uma tentativa de erigir um projeto de laicidade e de pluralismo confessional que se traduzisse em respeito à complexidade religiosa inerente à diversidade cultural presente em um país de tamanha dimensão territorial e populacional. Entretanto, o *slogan* adotado pelo atual governo do partido nacionalista e hinduísta (Partido do Povo Indiano) é justamente o de “[...] um povo, uma nação, uma cultura [...]”, que tenta rechaçar qualquer diversidade religiosa ou pluralidade de crenças para afirmar que a degeneração da sociedade indiana somente será evitada através do estrito respeito ao código de conduta de castas e a uma interpretação estrita do *Dharma* (MILOT, 2011, p. 164).

Se o projeto iluminista vocalizava uma modernidade que acarretaria invariavelmente na superação da religião, hoje já se revela prudente lançar outro olhar sobre o fenômeno, buscando identificar como a sociedade moderna comporta novas manifestações religiosas e como o sagrado continua fortemente pertencente ao ideário social. É imperativo, antes de se buscar a simples rejeição do saber tradicional religioso, reconhecer que as diferentes expressões de crença atuam no campo secular, inclusive utilizando dos seus instrumentos próprios para impor uma razão religiosa que competirá com o projeto constitucional vigente (GAYTÁN ALCALÁ, 2008, p. 53).

Para Ran Hirschl e Ayelet Shachar (2018, p. 426), Constituição e religião representam dois poderosos centros de poder que entrarão em rota de colisão quanto a valores substantivos e quanto a possíveis preferências políticas. Essa

¹² Os emblemas religiosos tradicionais são reutilizados ao mesmo tempo em que reconvertidos a uma sintaxe moderna, que não pretende obstaculizar a modernidade, mas corrigir suas falhas e seus erros (tradução nossa).

posição estruturalmente antagônica da religião em face do constitucionalismo demonstra, essencialmente, que, em paralelo ao projeto liberal-democrático, diferentes correntes religiosas buscam oferecer uma alternativa viável à democracia para o exercício do poder político, respaldada em seus valores tradicionais próprios. Fala-se, então, no medo constitucional da religião.

Da mesma forma como o constitucionalismo liberal busca edificar um código de conduta social pautado em valores compartilhados, cristalizados em um documento reitor, com atribuição de autoridades e hierarquias que permitem o exercício de controle e que denotam exclusividade sobre a possível interpretação das normas ditadas, a religião propõe, dentro de seus marcos e sua tradição, similar sistema (HIRSCHL; SHACHAR, 2018, p. 431). Portanto, tanto o constitucionalismo como a religião buscam oferecer uma autoridade espiritual, moral e institucional e um conjunto de normas específicas para reger a vida social, tornando-os competidores diretos no campo político.

Ademais, a religião ostenta uma popularidade e onipresença ímpar ao abordar questões existenciais que sempre inquietaram a humanidade e que permitem aos indivíduos a aquisição de um senso de pertencimento e significância que somente com o constitucionalismo não seria alcançável. Dada sua característica eminentemente transnacional, permitindo a construção de uma solidariedade comunitária e uma autoridade moral que transcende aos estritos limites da geografia-política, a religião não somente competirá com os projetos constitucionais locais, mas se colocará como um importante ator político a nível mundial. Destarte, “[...] *in its abstract fulsomeness, spiritual power, and supraterritoriality, religion is a kingdom without end; sovereign in the eyes of its followers, past, present, and future; here, there, and everywhere* [...]”¹³ (HIRSCHL; SHACHAR, 2018, p. 433)

A compreensão da religião enquanto uma via alternativa ao constitucionalismo liberal-democrático, que disputa consigo um projeto de poder e de Estado, pode ser igualmente identificada em análises do discurso islâmico no Oriente Médio. Segundo Milot (2011, p. 167), mesmo quando a discussão global parecia resumir-se a uma disputa entre o modelo capitalista e o modelo comunista, o islamismo permanecia defendendo uma aparente terceira via, muito diferente dos projetos constitucionais ocidentais, em que a justiça e a ordem

¹³ Em seu vigor abstrato, seu poder espiritual e sua supraterritorialidade, a religião é um reino sem fim; soberano aos olhos dos seus seguidores, no passado, presente e futuro; aqui, lá e em todo o lugar (tradução nossa).

social dependiam fortemente de um quadro de valores emanado diretamente dos textos sagrados do Alcorão.

Assim, é possível afirmar que a religião age de maneira a criar um forte processo de significação unitária e de construção de uma identidade comunitária única, contra a qual se eleva um contra-modelo, usualmente denominado de inimigo. Baseado nessa unidade, a religião provê um poderoso liame social, pautado em uma simbologia de legitimidade identitária (MILOT, 2011, p. 168). Enquanto a pluralidade provoca uma dispersão de forças sociais, o pertencimento ao projeto religioso unitário implica concentração de poder e na replicação dos discursos tendentes à aniquilação da diferença em favor da uniformização.

O presente capítulo cuidou inicialmente da construção das expressões religiosas em sua complexidade e persistência, em oposição ao ideal iluminista moderno de separação e neutralidade. Ao contrário, permitiu-se colocar a religião no centro do projeto de poder e em disputa ativa por espaço, em posição antagonica ao constitucionalismo liberal-democrático. Ademais, os argumentos traçados visaram reforçar a feição política ostentada pela autoridade religiosa ao buscar impor um sistema de regras morais para controle da conduta social humana. Entretanto, para avançar a análise ora pretendida, faz-se necessária a apresentação de um possível caminho para que o constitucionalismo possa assegurar sua feição liberal e democrática, ao mesmo tempo em que se permita o reconhecimento do papel a ser ocupado pela religião na esfera pública, buscando a garantia de um convívio plural entre as diferentes crenças religiosas, todas dotadas de igual dignidade.

5. A necessidade de democratização do campo religioso

Se o projeto de um constitucionalismo liberal e democrático é louvável, os acontecimentos recentes que denotam experiências iliberais e autocráticas a nível mundial permitem constatar como um dos pontos chave, insatisfatoriamente tutelados, o da religião. Destarte, é possível concluir que a luta contra a autoridade religiosa na busca de edificação de um espaço público completamente racionalizado encontra barreira justamente na força do discurso religioso enquanto projeto paralelo de dominação e poder.

O ponto fulcral da liberal-democracia e do projeto constitucional que o embasa reside, portanto, no reconhecimento da liberdade de convicção conferida

a cada indivíduo e, por conseguinte, no indissociável respeito à pluralidade de crenças existentes em um espaço público secularizado. Esse espaço, conforme preceitua Blancarte (2008, p. 24), é ancorado em uma moral pública que emana da vontade popular e que terá como base o interesse público, de modo que as comunidades religiosas possam opinar, mas não influenciar diretamente sobre a conformação das leis ou mesmo moldar as políticas públicas.

De outro lado, é imperativo reconhecer que a religião representa parcela significativa do acervo cultural de um povo, assumindo papel de proeminência e relevância na formação de uma moral pública ou, em outras palavras, na formação daquilo que se entende, localmente, por certo e errado. Desse modo, a democracia deve lidar com o reconhecimento do direito de todo e cada indivíduo formar sua própria convicção acerca do que é bom e mal, quer seja ele ancorado em um sistema metafísico de autoridade transcendental ou não, afastando qualquer possibilidade de hierarquia ou imposição de determinadas tradições religiosas sobre outras (BLANCARTE, 2008, p. 25).

A democracia liberal, portanto, assume a soberania popular como ponto de partida e a valorização da esfera de religiosidade individual como necessária, limitada, sempre, pelos direitos humanos e por uma proteção mínima ao pluralismo religioso. Nessa dimensão, haverá uma colisão direta e frontal com muitos dos valores religiosos sustentados por tradições dominantes no seio social, predominantes em contextos autocráticos e de discurso étnico-religioso nacionalista, com o intuito de homogeneização de ideias e combate à dissidência.

Hickman (2008, p. 198) alerta, também, para os riscos da simples transferência do poder tradicionalmente conferido ao monarca em prol de uma soberania popular que mantenha em seu cerne elementos teológicos iliberais, pois “[...] *transferring power from king to people merely detranscendentalized monarchy and transcendentalized democracy, in other words, merely relocated the absolutist conception of power in the sovereignty of the people* [...]”¹⁴. O poder conferido ao povo, que se transmuta no endosso a uma moral e a uma consciência universal majoritária, representa um risco à própria liberdade enquanto pilar da democracia.

¹⁴ Transferir o poder do rei para o povo apenas destranscendentalizou a monarquia e transcendentalizou a democracia, em outras palavras, apenas transferiu a concepção absolutista de poder para a de soberania popular (tradução nossa).

Há de se reconhecer, portanto, que, ao mesmo passo que a democracia moderna deve confrontar a religião enquanto um elemento indissociável da existência sociocultural, a teologia enquanto campo de problematização religiosa também deve ser permeada pelo ideário secular e democrático, para redefinição dos seus dogmas absolutos em favor de uma valorização da diferença e da construção de um pensamento mais inclusivo.

O pragmatismo religioso fornece uma importante alternativa nesse campo, pois em vez de atribuir aos homens e à democracia uma natureza quase divina, busca trazer o divino ao campo humano, ponderando-o e problematizando-o (HICKMAN, 2008, p. 206). Assim, a democracia deixa de ser uma ferramenta teológica para que um governo possa ou não acessar a verdade divina, para se converter em um verdadeiro projeto, autônomo, portanto, e com valor em si mesmo. A democracia, para a teologia pragmática, representa a salvação humana justamente na medida em que confere a toda a humanidade a faculdade de viver ordenadamente e harmonicamente sem que uns tentem se impor aos outros.

A necessária democratização do campo teológico não representa nada senão a superação do ideal construído em torno da figura monoteísta de um Deus enquanto ser supremo e perfeito, nas palavras de Hickman (2008, p. 208-212), “[...] a *Being who could only function as an autocrat whose decrees would preempt and overwhelm any democratic striving on the part of human beings [...]*”¹⁵, em favor de compreendê-lo como um dentre tantos outros, inscrito na mesma contingência universal e sujeito à mesma progressão histórica que o torna tão dependente da humanidade quanto a humanidade dele. O corolário dessa visão democratizada da religião reside, então, no entendimento de que não é apenas a democracia que deve aceitar e ordenar a religião, mas também, e sobretudo, a própria religião que deve interiorizar os ideais da democracia liberal enquanto condição para a construção de uma comunidade religiosa livre e independente.

O que se defende, portanto, nas remissões à laicidade e à democracia enquanto pilares de um projeto constitucional liberal-democrático, não é a defesa de uma antirreligiosidade, mas, ao contrário, a defesa da democratização do campo religioso. Nesse sentido, busca-se justamente reforçar o espaço e lugar da religião enquanto fenômeno cultural e social relevante, mas que deve ser compreendido em sua pluralidade e diversidade, com a valorização de todas as

¹⁵ Um Ser que poderia apenas funcionar enquanto um autocrata cujos decretos obstaríam e sobrepujariam qualquer esforço democrático por parte da humanidade (tradução nossa).

expressões e crenças. Em outras palavras, almeja-se a construção de um espaço público de convivência e diálogo que deve ser, acima de tudo, democrático, no sentido de estar comprometido com o respeito mútuo devido a todas as crenças enquanto representações de fé comunitária dotadas de dignidade.

Para Balagangadhara (2014, p. 48), a pretensão de diferentes religiões de se afirmarem enquanto manifestações verdadeiras não carrega, por si só, um impeditivo para a concretização do ideal democrático. Ao contrário, a pedra fundante da democracia liberal deve residir justamente na aceitação de que diferentes indivíduos podem legitimamente pretender que suas crenças se coloquem enquanto possíveis candidatas à verdade. Entretanto, seu contraponto deve estar na compreensão de que todas essas pretensões são igualmente dignas e válidas, razão pela qual o respeito à diferença ocupará o cerne da atitude esperada do governo em face das diferentes crenças professadas no âmbito de sua circunscrição.

É imperioso destacar que a convivência plural e democrática pressupõe a manutenção de um espaço de diálogo onde argumentos e autoridades religiosas serão bem-vindos. Esse espaço, que é parte da esfera pública compreendida em sentido amplo, admitirá que a religião busque influenciar na tomada de decisões e na construção de políticas públicas. Entretanto, o reconhecimento do caráter laico e democrático do Estado implicará a necessária constatação que a única fonte de legitimação política emana de todo o povo, compreendido em sua pluralidade e em sua liberdade para professar as mais diferentes crenças.

Todo argumento ou preferência advinda de um grupo religioso deve ser enfrentado, no espaço final de tomada de decisão política, apenas naquilo em que não fira a coexistência requerida pela liberal-democracia. Destarte, as leis e as políticas públicas não podem responder nem aos desejos de algumas lideranças eclesásticas nem às crenças pessoais de legisladores e funcionários. O Estado, ao contrário, está obrigado a velar pelo interesse público, que supõe o respeito à vontade da maioria, mas também a proteção aos direitos das minorias, principalmente quando exista uma ameaça à coexistência plural fundante do próprio sistema constitucional que suporta o Estado (BLANCARTE, 2008, p. 30).

No entanto, é sempre importante observar as distintas nuances que reves-tem a complexa interação entre Estado e religião em diferentes contextos. Se na Europa, por exemplo, o secularismo pode ser apontado como um processo gradual de contenção da autoridade religiosa no espaço público, na América Latina, a

laicidade acabou decorrendo muito mais de uma consideração pragmática em torno da implantação de um projeto liberal que não comportaria a onipresença religiosa na condução administrativa estatal. Para Blancarte (2011, p. 194), “[...] *cuando los liberales emergieron triunfantes, las medidas tenían como objetivo someter a la Iglesia, más que secularizar la sociedad [...]*”¹⁶, assim, pretendiam a separação laica como instrumento político, sem que se tenha convertido em um efetivo compromisso com a laicização das instituições públicas.

A história latino-americana revela que o conceito de laicidade carrega pouca reflexão acerca do papel e função da religião na esfera pública, limitando-se à tentativa de separação entre assuntos públicos de Estado e assuntos privados de religião. De um lado, a instituição religiosa era importante em sua função de conservação da ordem moral, de outro, representava um obstáculo ao progresso social no seu ímpeto de privatização e mercantilização das riquezas, que até então se resumiam à coroa e à Santa Sé. Assim, o que se buscou foi muito mais um laicismo combativo, para separar atores políticos e atores religiosos, minando a autoridade da Igreja enquanto instituição, sem nunca pôr em prática um projeto de redesenho da mentalidade religiosa para construção de uma esfera pública plural e inclusiva (BLANCARTE, 2011, p. 200).

O constitucionalismo e a democracia tentaram sempre se adaptar e se moldar às necessidades da religiosidade, sem nunca buscar promover a adaptação da própria religião ao novo cânone liberal-democrático que se buscava perseguir. Depositaram, antes, toda a esperança na construção de um ideal iluminista de separação formal de esferas. Se o problema da confusão entre religião e a condução do Estado não pode ser reputado resolvido, a própria edição da encíclica *quarta cura* pelo Papa Pio IX em 1864 demonstra como a religião permaneceu buscando condenar os pilares da laicidade moderna e restabelecer o poder eclesial e seus privilégios na condução da administração pública.

Nesse contexto, a simples existência de uma identidade comunitária oriunda de diferentes realidades religiosas comunitárias não pode levar à luta desenfreada contra esses grupos. O pertencimento identitário é ferramenta importante na construção de diversos movimentos minoritários relevantes, que atuam legitimamente dentro de contextos constitucionais liberais-democráticos. Entretanto, para Milot (2011, p. 176), “[...] *à mesure que les sociétés démocratiques*

¹⁶ Quando os liberais emergiram triunfantes, as medidas possuíam como objetivo subordinar a Igreja, mais do que secularizar a sociedade (tradução nossa).

*sont devenues plus égalitaires et volontaires, elles sont en même temps devenues moins fraternelles et moins solidaires [...].*¹⁷ Assim, em vez de incansáveis e fracassadas tentativas de restrição da religião ao campo estritamente privado, faz-se imperativo o reconhecimento do lugar a ser ocupado pela religião no espaço público, para que um projeto de pluralismo fraterno e solidário possa emergir.

Nesse mesmo sentido, é possível recuperar a descrição de Landau acerca da democracia militante (LANDAU, 2013, p. 218), para afirmar que ela não pode ser vista apenas enquanto um valor colocado constitucionalmente e, portanto, de observância automática. Ao contrário, a defesa liberal de um valor democrático demanda engajamento contínuo e a efetiva difusão no seio de democracias aparentemente consolidadas, garantindo que seus próprios mecanismos não se coloquem a serviço de projetos antidemocráticos. Isso decorre, em parte, da necessária constatação de que a democracia é um valor positivo em si mesmo, pois assegura alternância de poder e resguarda que as regras do jogo sejam igualmente válidas para situação e oposição, ainda que ocorram inversões entre os projetos e grupos que ocupam cada lado da disputa.

Não por outra razão, a própria subsistência da democracia enquanto valor fundante do projeto constitucional dependerá de um combate ativo contra os perigos da demagogia populista e do ímpeto autocrático de desvirtuação das instituições em prol da defesa de um projeto de dominação. Assim, a democracia militante deve agir constantemente para reafirmar o pacto democrático que garante ao projeto de poder momentaneamente alçado ao governo pelo voto majoritário possibilidade de continuidade e existência caso, no futuro, o cenário se inverta (HOLMES, 2018, p. 394). É justamente a consciência dessa alternância e dinamismo que demandará a proteção constitucional ativa de minorias em face do exercício majoritário do poder político. Nesse sentido, inclusive, é possível aproximar o movimento daquilo que se cunhou como constitucionalismo reflexivo, ao demandar o reconhecimento da pluralidade e complexidade inerente à construção social e moral de uma comunidade (DOWDLE; WILKINSON, 2017, p. 178).

Ao mesmo tempo, uma democracia militante não pode sucumbir ao desejo simplista de perseguição e banimento dos diferentes movimentos políticos e religiosos que possam carregar bandeiras autoritárias. O exemplo turco,

¹⁷ À medida que as sociedades democráticas se tornam mais igualitárias e voluntaristas, elas se tornam, ao mesmo tempo, menos fraternas e menos solidárias (tradução nossa).

novamente, se revela ilustrativo. Diante da construção de um movimento partidário islâmico, fortemente teocrático, a Corte Constitucional da Turquia agiu duas vezes para bani-lo, sob o argumento de que a democracia liberal não comportaria a existência de um partido cujo objetivo último poderia implicar a própria derrocada democrática (LANDAU, 2013, p. 221). Entretanto, reiteradamente, os membros do partido buscaram agrupar-se sob outras nomenclaturas, ao passo que exploravam o discurso de perseguição política e religiosa como fator de mobilização eleitoral. Ao fim, restou fundado o Partido para a Justiça e o Desenvolvimento (AKP), que conseguiu obter vitórias eleitorais expressivas, lançando ao poder seu fundador, Recep Tayyip Erdoğan, ex-membro dos banidos Partido do Bem-Estar e Partido da Virtude.

Esse exemplo permite denotar que a democracia militante não pode resumir-se, simplesmente, ao confronto de grupos e movimentos antidemocráticos. Talvez mais importante é o papel de formação democrática e de democratização de esferas usualmente estranhas ao campo político. Se a religião possui tamanha força a ponto de se revelar como uma competidora ao projeto constitucional democrático, sua força nunca poderá ser simplesmente extirpada através de tentativas de bani-la do espaço público. Ao contrário, a democracia se potencializa com a construção de um espaço público onde se garanta a todas as religiões um lugar de fala e que exija, paulatinamente, maior comprometimento de cada religião para com o ideal democrático que lhes permite existência e relevância dentro do corpo social e político.

Recuperando a proposta de Ana Micaela Alterio (2019, p. 273), torna-se imperativo advogar em prol de um *design* institucional que gere mecanismos de participação fortes para apropriar a dimensão “popular” e permitir que o direito público repare e ocupe os espaços usualmente associados à estratégia discursiva autocrática. A defesa da liberal-democracia, portanto, impõe que se permita alçar a pluralidade religiosa à esfera pública pela necessária compreensão da complexidade de questões políticas fundamentais. Em vez do simples combate, a resposta liberal à presença da religião enquanto estratégia política autocrática incompatível com os dogmas constitucionais deve dar-se pela via da democratização da religião e, principalmente, através de uma ressignificação religiosa pautada no pluralismo e na reconstrução democrática de suas tradições.

6. Conclusão

Os argumentos aventados no presente artigo buscaram evidenciar, em primeiro lugar, a permanência da religião enquanto um problema ínsito ao constitucionalismo liberal-democrático, que não pode ser simplesmente superado através de uma crença ilusória na capacidade de racionalização da humanidade. Ao contrário, antes de a religião poder ser reputada como superada no âmbito de Estados constitucionais contemporâneos, a ascensão da autocracia e do autoritarismo em diversos ambientes democráticos supostamente consolidados permite evidenciar que esse é um ponto amplamente relevante e ignorado pelo liberalismo político clássico.

A conduta adotada no campo da ciência jurídica demonstra uma absoluta ignorância ao problema imposto pela religiosidade na construção discursiva pública e política. Se diferentes religiões buscam existir justamente enquanto sistemas morais de controle e dominação da vida de seus fiéis, a construção de uma narrativa de verdade absoluta aliada a essa pretensão de controle sobre a interpretação normativa demonstra a indissociável imbricação entre o discurso religioso e o discurso político, principalmente aquele populista e nacionalista que predomina em novos movimentos autocráticos.

A proposta sustentada ao longo deste trabalho caminhou, portanto, no sentido da demonstração do problema proposto, introduzindo, ao final, uma possível alternativa para que o projeto de um constitucionalismo efetivamente democrático possa persistir e incorporar as críticas anteriormente tecidas. Destarte, o que se busca destacar é a necessidade de adaptação da teoria liberal clássica pela incorporação de elementos já tratados no campo da sociologia das religiões e da teologia.

Em um esforço de sumarização da discussão aventada ao longo das páginas anteriores, seria possível afirmar que a única solução para a continuidade do projeto constitucional representado pelo liberalismo-democrático residiria na consideração de que a religião, antes de ser uma mera inimiga a ser combatida e rechaçada da esfera pública, é uma ferramenta relevante e importante para a construção de ideários comunitários e coletivos no seio social. Se tal constatação implica um legítimo medo diante do poder conferido em contextos autoritários, também implica reconhecer o potencial positivo caso a teoria constitucional liberal passe a tutelar a dimensão religiosa como parte indispensável do seu projeto democrático.

Dessa forma, um constitucionalismo militante e reflexivo deve identificar o campo religioso como uma possível ferramenta à democracia, que deve ser ocupada de maneira a convidar as diferentes manifestações de credo para ocupar o espaço público, sempre reiterando seu aspecto plural e, acima de tudo, de maneira a permitir que a própria religião caminhe para uma democratização que, no campo teológico, já existe sob o título de pragmatismo religioso. Em outras palavras, impõe-se compreender a democracia como uma necessidade ínsita à exigência de convivência harmônica em um contexto social em que toda manifestação de credo deve ser reconhecida em sua dimensão de dignidade e reconhecida, também, em seu relevante papel desempenhado mesmo no seio de Estados constitucionais racionalizados e contemporâneos.

Referências

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro Presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 38, n. 1, p. 185-213, abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/rTCrZ3gHfM5FjHmzd48MLYN/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 6 set. 2021.

ALTERIO, Ana M. Reactive vs structural approach: a public law response to populism. **Global Constitutionalism**, v. 8, n. 2, p. 270–296, July 2019.

BALAGANGADHARA, S. n. On the dark side of the “secular”: is the religious-secular distinction a binary? **Numen**, v. 61, n. 1, p. 33–52, 2014. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/i24643299>. Acesso em: 6 set. 2021.

BLANCARTE, Roberto. El por qué de un Estado laico. *In*: ASOCIACIÓN COLECTIVA POR EL DERECHO A DECIDIR (comp.). **Memoria de ponencias; I Foro Centroamericano de Libertades Laicas**. San José, Costa Rica, 2008. p. 10–33. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/29908.pdf>. Acesso em: 6 set. 2021.

BLANCARTE, Roberto. América Latina: entre pluri-confesionalidad y laicidad. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 11, n. 2, 16 set. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2011.2.9644>. Acesso em: 6 set. 2021.

CLÈVE, Clémerson Merlin. **Temas de Direito Constitucional (e de Teoria do Direito)**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

DOWDLE, Michael W.; WILKINSON, Michael A. On the limits of constitutional liberalism: in search of constitutional reflexivity. *In*: DOWDLE, Michael W.; WILKINSON, Michael A. (ed.). **Constitutionalism beyond liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 17–37. (NUS Law Working Paper No. 2015/009). Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2686013>. Acesso em: 6 set. 2021.

DWORKIN, Ronald. **Religión sin dios**. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2016.

FONSECA RAMÍREZ, Ana Lucía. Confusión histórica entre pecado y delito: una mirada desde la laicidad. *In*: ASOCIACIÓN COLECTIVA POR EL DERECHO A DECIDIR (comp.). **Memoria de ponencias; I Foro Centroamericano de Libertades Laicas**. San José, Costa Rica, 2008. p. 55–75. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/29908.pdf>. Acesso em: 6 set. 2021.

GAYTÁN ALCALÁ, Felipe. Fe de erratas: el debate inconcluso de la secularización en la sociedad moderna. *In*: ASOCIACIÓN COLECTIVA POR EL DERECHO A DECIDIR (comp.). **Memoria de ponencias; I Foro Centroamericano de Libertades Laicas**. San José, Costa Rica, 2008. p. 34–54. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/29908.pdf>. Acesso em: 6 set. 2021.

HICKMAN, Jared. The theology of democracy. **The New England Quarterly**, v. 81, n. 2, p. 177–217, jun. 2008.

HIRSCHL, Ran; SHACHAR, Ayelet. Competing orders?: the challenge of religion to modern constitutionalism. **The University of Chicago Law Review**, v. 85, n. 2, p. 425–456, mar. 2018. Disponível em: <https://lawreview.uchicago.edu/publication/competing-orders-challenge-religion-modern-constitutionalism>. Acesso em: 6 set. 2021.

HOLMES, Stephen. How democracies perish. *In*: SUNSTEIN, C. R. (ed.). **Can it happen here?: authoritarianism in America**. 1. ed. New York: Dey Street Book, 2018. p. 387–427.

LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

LANDAU, David. Abusive constitutionalism. **UC Davis Law Review**, v. 47, n. 1, p. 189–260, 2013. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2244629>. Acesso em: 6 set. 2021.

LINZ, Juan J. The perils of presidentialism. **Journal of Democracy**, v. 1, n. 1, p. 51–69, winter 1990. Disponível em: <https://scholar.harvard.edu/levitsky/files/1.1linz.pdf>. Acesso em: 6 set. 2021.

MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew S. Juan J. Linz: presidencialismo y democracia: una revisión crítica. **Desarrollo Económico**, v. 34, n. 135, p. 397–436, 1994.

MILOT, Micheline. Religion et intégrisme, ou les paradoxes du désenchantement du monde. **Cahiers de Recherche Sociologique**, n. 30, p. 153–178, 2 maio 2011. Disponível em: <https://id.erudit.org/iderudit/1002659ar>. Acesso em: 6 set. 2021.

MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London: Verso, 2000.

MOUFFE, Chantal. **For a left populism**. London: Verso, 2018.

PRENDERGAST, David. The judicial role in protecting democracy from populism. **German Law Journal**, v. 20, n. 2, p. 245–262, abr. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/glj.2019.15>. Acesso: 7 set. 2021.

SCHEPPELE, Kim Lane. **Worst practices and the transnational legal order (or how to build a constitutional “democratorship” in plain sight)**. [Toronto]: University of Toronto, 2016. Background paper: Wright Lecture, 2 nov. 2016. Disponível em: https://www.law.utoronto.ca/utfl_file/count/documents/events/wright-scheppele2016.pdf. Acesso em: 7 set. 2021.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, v. 85, n. 2, p. 545–583, mar. 2018. Disponível em: <https://lawreview.uchicago.edu/publication/autocratic-legalism>. Acesso em: 7 set. 2021.

STENNER, Karen; HAIDT, Jonathan. Authoritarianism is not a momentary madness, but an eternal dynamic within liberal democracies. In: SUNSTEIN, C. R. (ed.). **Can it happen here?: authoritarianism in America**. 1. ed. New York: Dey Street Book, 2018. p. 175–219.

TUSHNET, Mark. Varieties of populism. **German Law Journal**, v. 20, número especial 3, p. 382–389, apr. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/glj.2019.27>. Acesso em: 7 set. 2021. Número Especial 3: Populist Constitutionalism: Varieties, Complexities and Contradictions

WHITEHEAD, Andrew L.; PERRY, Samuel L.; BAKER, Joseph O. Make America christian again: christian nationalism and voting for Donald Trump in the 2016 presidential election. **Sociology of Religion**, v. 79, n. 2, p. 147–171, Summer 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/socrel/srx070>. Acesso em: 7 set. 2021.